



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1132
PROJETO DE LEI Nº 12007

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 17 / 107
Data 12/03/07 hora 13:32
Recebido por [Assinatura]

“Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º O Conselho será constituído por 08 (oito) membros, sendo:

- um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- um representante dos professores da educação básica municipal;
- um representante dos diretores das escolas municipais;
- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais;
- dois representantes dos pais de alunos da educação básica municipal;
- um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida recondução para mandato subsequente.

§ 2º Os membros do Conselho previstos no *caput* serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I – pelo Prefeito, no caso de seu representante;

II - nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes e representantes do Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

APROVADO em 12 discussão

por [Assinatura]

Sala das Sessões 19/03/2007

Ass. [Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Repulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere esta Lei:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-prefeito, e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 6º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 7º A atuação dos membros do Conselho:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

APROVADO em 18 discussão
por Antônio Azeite
Sala das Sessões 19.03/2007
Ass. Benedito B. Lora
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 17 / 07
Data 12.03.07 hora 10:32
Recebido por [Assinatura]

[Assinatura]
Repulart



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho: e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 7º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 8º O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar o Censo Escolar anual;

III - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes, o processo de transferência de recursos financeiros do FUNDEB;

IV examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e anuais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, que ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo;

V – exarar parecer prévio acerca do recebimento e aplicação dos recursos destinados ao Município;

VI – elaborar seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições de controle do FUNDEB previstas na legislação federal, estadual e municipal;

VIII – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal.

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

APROVADO em 14 de discussão
por Arturo Zeri
Sala das Sessões 19/03/2007
Ass. Leandro O. Soares
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 17 / 107
Data 12/03/07 hora 13.32
Recebido por [assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e ao TCMG, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB: e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação e Cultura para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 5º O Município prestará contas dos recursos do FUNDEB conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único- As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho Municipal, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

Art. 6º As deliberações do Conselho Municipal do FUNDEB serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 833 de 18 de novembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Pains, 12 de março de 2007.


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal


Rosa Maria Mendonça Goulart
Secretária Municipal de Educação e Cultura

APROVADO em 1ª discussão

por esta sessão

Sala das Sessões 18/03/2007

Ass. Leonardo O. Lora
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 12 de março de 2007.

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Por ocasião da edição da Medida Provisória 33//2006, profundas alterações serão implementadas no âmbito da educação do país, porquanto haverá mais recursos financeiros destinados ao ensino básico.

O legislador, sabiamente, confere à sociedade organizada, notadamente à clientela da educação, a importante responsabilidade de fiscalizar a boa e correta aplicação dos recursos investidos neste importante seguimento.

A aplicação dos recursos no âmbito do Município se dará em investimentos no ensino infantil e fundamental, sendo competência municipal.

A transparência das ações requer autonomia e independência daqueles que zelarão pela destinação dos recursos, premissas de que esse governo não se afastam, sempre cuidando para que a comunidade acompanhe e saiba o que está sendo realizado com o dinheiro dos seus impostos.

Nossa Administração tem contado com o apoio imprescindível dos Conselhos Municipais, que colaboram e participam decisivamente das intervenções municipais.

Ante o exposto e considerando que o projeto, a par das normas federais, consubstancia-se em importante instrumento de melhoria da qualidade do ensino, posto que destinará maior volume de recursos financeiros para a educação básica, solicitamos de V. Exa. que recebendo o projeto em anexo, possa essa Egrégia Casa aprová-lo, achando-o conforme, ficando requerido ainda que V. Exa. imprima ao projeto regime de urgência especial em sua tramitação, nos termos da LOM, uma vez que a MP define prazo para instituição dos referidos conselhos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Atenciosamente,

**Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.
Vereador Leonardo de Oliveira Lara
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG**